

## **Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (27/09/2011)**

### **Fichas individuais dos enquadramentos**

#### **Infrações referentes a carga, luzes, atitudes, etc. (Artigos 245 a 253 do CTB)**

Art. 245. Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Art. 246. Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.

Art. 247. Deixar de conduzir pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, os veículos de tração ou propulsão humana e os de tração animal, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados.

Art. 248. Transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. 109.

Art. 249. Deixar de manter acesas, à noite, as luzes de posição, quando o veículo estiver parado, para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.

Art. 250. Quando o veículo estiver em movimento:

I - deixar de manter acesa a luz baixa:

a) durante a noite;

b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública;

c) de dia e de noite, tratando-se de veículo de transporte coletivo de passageiros, circulando em faixas ou pistas a eles destinadas;

d) de dia e de noite, tratando-se de ciclomotores;

II - deixar de manter acesas pelo menos as luzes de posição sob chuva forte, neblina ou cerração;

III - deixar de manter a placa traseira iluminada, à noite.

Art. 251. Utilizar as luzes do veículo:

I - o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência;

II - baixa e alta de forma intermitente, exceto nas seguintes situações:

a) a curtos intervalos, quando for conveniente advertir a outro condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo;

b) em imobilizações ou situação de emergência, como advertência, utilizando pisca-alerta;

c) quando a sinalização de regulamentação da via determinar o uso do pisca-alerta.

Art. 252. Dirigir o veículo:

I - com o braço do lado de fora;

II - transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas;

III - com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito;

IV - usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais;

V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;

VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.

Art. 253. Bloquear a via com veículo.

<b>Tipificação resumida:</b> Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos		<b>Cód. Enquadramento:</b> 714-50	
<b>Amparo legal:</b> Art. 245			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via			
<b>Natureza:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Remoção da mercadoria ou material	
<b>Infrator:</b> Pessoa Física ou Jurídica	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> -	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
O responsável que depositar na via materiais ou equipamentos sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.		Res. 390/2011 Art. 2º, § 4º O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.  VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.	Descrever a situação observada: Ex: ."Material de construção no passeio, impedindo passagem de pedestres" ."Caçamba obstruindo a calçada."

<b>Tipificação resumida:</b> Deixar de sinalizar obstáculo à circulação/segurança calçada/pista - s/agravamento			<b>Cód. Enquadramento:</b> 715-31
<b>Amparo legal:</b> Art. 246			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.			
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	
<b>Infrator:</b> Pessoa Física ou Jurídica	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> -	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
O responsável que deixar de sinalizar, na via, qualquer obstáculo à livre circulação e/ou à segurança de veículo e pedestres.	Responsável que deixar de sinalizar obra autorizada que perturbe ou interrompa a livre circulação ou coloque em risco a segurança de veículos e pedestres, utilizar enquadramento específico: 752-81, art. 95, § 1º.	Res. 390/2011 Art. 2º, § 4º O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.  A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.  VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.  Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de diploma legal, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB.	Obrigatório descrever a situação observada.

<i>Tipificação resumida:</i> <b>Obstaculizar a via indevidamente - s/agravamento</b>			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>715-32</b>
<i>Amparo legal:</i> <b>Art. 246</b>			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> <b>Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente</b>			
<i>Natureza:</i> <b>Gravíssima</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Não</b>	
<i>Infrator:</i> <b>Pessoa Física ou Jurídica</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário</b>		
<i>Pontuação:</i> -	<i>Constatação da Infração:</i> <b>Possível sem abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<p>O responsável que obstrui a via, impedindo a livre circulação de veículos e/ou de pedestres, sem autorização.</p> <p>O responsável que obstrui a via, impedindo a livre circulação de veículos e/ou de pedestres, em desacordo com a autorização.</p>	<p>O responsável que utiliza a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização, utilizar enquadramento específico: 714-50, art. 245</p>	<p>Res. 390/2011 Art. 2º, § 4º O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.</p> <p>A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.</p> <p>VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.</p> <p>Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de diploma legal, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada</p>

<b>Tipificação resumida:</b> Deixar de sinalizar obstáculo circulação/segurança calçada/pista- agravamento 2X			<b>Cód. Enquadramento:</b> <b>716-11</b>
<b>Amparo legal:</b> Art. 246			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.			
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa 2X	<b>Medida administrativa:</b> Não	
<b>Infrator:</b> Pessoa Física ou Jurídica	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> -	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'observações'</b>
O responsável que deixar de sinalizar, na via, qualquer obstáculo à livre circulação e/ou à segurança de veículo e pedestres.	Responsável que deixar de sinalizar obra autorizada que perturbe ou interrompa a livre circulação ou coloque em risco a segurança de veículos e pedestres, enquadramento específico: 752-81, art. 95, § 1º.	Res. 390/2011 Art. 2º, § 4º O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.  A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.  VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de diploma legal, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB.	Obrigatório descrever a situação observada.

<b>Tipificação resumida:</b> Obstaculizar a via indevidamente - agravamento 2X			<b>Cód. Enquadramento:</b> 716-12
<b>Amparo legal:</b> Art. 246			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente			
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	
<b>Infrator:</b> Pessoa Física ou Jurídica	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> -	<b>Constatação da infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<p>O responsável que obstrui a via, impedindo a livre circulação de veículos e/ou de pedestres, sem autorização.</p> <p>O responsável que obstrui a via, impedindo a livre circulação de veículos e/ou de pedestres, em desacordo com a autorização.</p>	<p>O responsável que utiliza a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização, utilizar enquadramento específico: 714-50, art. 245</p>	<p>Res. 390/2011 Art. 2º, § 4º O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.</p> <p>A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.</p> <p>VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.</p> <p>Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de diploma legal, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada.</p>

<b>Tipificação resumida:</b> Deixar de sinalizar obstáculo à circulação/segurança calçada/pista – agravamento 3X		<b>Cód. Enquadramento:</b> 717-01	
<b>Amparo legal:</b> Art. 246			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.			
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa 3X	<b>Medida administrativa:</b> Não	
<b>Infrator:</b> Pessoa Física ou Jurídica	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> -	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
O responsável que deixar de sinalizar, na via, qualquer obstáculo à livre circulação e/ou à segurança de veículo e pedestres.	Responsável que deixar de sinalizar obra autorizada que perturbe ou interrompa a livre circulação ou coloque em risco a segurança de veículos e pedestres, enquadramento específico: 752-81, art. 95, § 1º.	Res. 390/2011 Art. 2º, § 4º O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.  A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.  VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.  Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de diploma legal, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB.	Obrigatório descrever a situação observada.

<b>Tipificação resumida:</b> Obstaculizar a via indevidamente – agravamento 3X			<b>Cód. Enquadramento:</b> 717-02
<b>Amparo legal:</b> Art. 246			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.			
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa 3X	<b>Medida administrativa:</b> Não	
<b>Infrator:</b> Pessoa Física ou Jurídica	<b>Competência:</b> Órgão e entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> -	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<p>O responsável que obstrui a via, impedindo a livre circulação de veículos e/ou de pedestres, sem autorização.</p> <p>O responsável que obstrui a via, impedindo a livre circulação de veículos e/ou de pedestres, em desacordo com a autorização.</p>	<p>O responsável que utiliza a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização, utilizar enquadramento específico: 714-50, art. 245.</p>	<p>Res. 390/2011 Art. 2º, § 4º O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.</p> <p>A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.</p> <p>VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.</p> <p>Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de diploma legal, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada.</p>

<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de sinalizar obstáculo à circulação/segurança calçada/pista – agravamento 4X		<i>Cód. Enquadramento:</i> 718-81	
<i>Amparo legal:</i> Art. 246			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa 4X	<i>Medida administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Pessoa Física ou Jurídica	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> -	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
O responsável que deixar de sinalizar, na via, qualquer obstáculo à livre circulação e/ou à segurança de veículo e pedestres.	Responsável que deixar de sinalizar obra autorizada que perturbe ou interrompa a livre circulação ou coloque em risco a segurança de veículos e pedestres, enquadramento específico: 752-81, art. 95, § 1º.	Res. 390/2011 Art. 2º, § 4º O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.  A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.  VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.  Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de diploma legal, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB.	Obrigatório descrever a situação observada.

<i>Tipificação resumida:</i> Obstaculizar a via indevidamente – agravamento 4X			<i>Cód. Enquadramento:</i> 718-82
<i>Amparo legal:</i> Art. 246			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa 4X	<i>Medida administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Pessoa Física ou Jurídica	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> -	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<p>O responsável que obstrui a via, impedindo a livre circulação de veículos e/ou de pedestres, sem autorização.</p> <p>O responsável que obstrui a via, impedindo a livre circulação de veículos e/ou de pedestres, em desacordo com a autorização.</p>	<p>O responsável que utiliza a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização, utilizar enquadramento específico: 714-50, art. 245.</p>	<p>Res.390/2011 Art. 2º, § 4º O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.</p> <p>A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.</p> <p>VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.</p> <p>Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de diploma legal, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada.</p>

<b>Tipificação resumida:</b> Deixar de sinalizar obstáculo à circulação/segurança calçada/pista – agravamento 5X			<b>Cód. Enquadramento:</b> 719-61
<b>Amparo legal:</b> Art. 246			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente			
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa 5X	<b>Medida administrativa:</b> Não	
<b>Infrator:</b> Pessoa Física ou Jurídica	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> -	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
O responsável que deixar de sinalizar, na via, qualquer obstáculo à livre circulação e/ou à segurança de veículo e pedestres.	Responsável que deixar de sinalizar obra autorizada que perturbe ou interrompa a livre circulação ou coloque em risco a segurança de veículos e pedestres, enquadramento específico: 752-81, art. 95, § 1º.	Res. 390/2011 Art. 2º, § 4º O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.  A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.  VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.  Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de diploma legal, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB.	Obrigatório descrever a situação observada.

<b>Tipificação resumida:</b> Obstaculizar a via indevidamente – agravamento 5X		<b>Cód. Enquadramento:</b> 719-62	
<b>Amparo legal:</b> Art. 246			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.			
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa 5X	<b>Medida administrativa:</b> Não	
<b>Infrator:</b> Pessoa Física ou Jurídica	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> -	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<p>O responsável que obstrui a via, impedindo a livre circulação de veículos e/ou de pedestres, sem autorização.</p> <p>O responsável que obstrui a via, impedindo a livre circulação de veículos e/ou de pedestres, em desacordo com a autorização.</p>	<p>O responsável que utiliza a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização, utilizar enquadramento específico: 714-50, art. 245.</p>	<p>Res. 390/2011 Art. 2º, § 4º O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.</p> <p>A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.</p> <p>VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.</p> <p>Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de diploma legal, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada.</p>

<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de manter acesas à noite as luzes posição qdo o veículo estiver parado			<i>Cód. Enquadramento:</i> 722-61
<i>Amparo legal:</i> Art. 249			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar de manter acesas, à noite, as luzes de posição, quando o veículo estiver parado, para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo parado à noite efetuando embarque ou desembarque de passageiros com as luzes de posição apagadas.	Veículo com sistema de iluminação defeituoso ou com lâmpadas queimadas, utilizar enquadramento específico: 676-93 Art. 230, XXII	Art. 40 CTB VII - O condutor manterá acesas, à noite, as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.  LUZ DE POSIÇÃO (lanterna) - luz do veículo destinada a indicar a presença e a largura do veículo.	Descrever a situação observada.

<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de manter acesas à noite as luzes posição veic fazendo carga/descarga			<i>Cód. Enquadramento:</i> 722-62
<i>Amparo legal:</i> Art. 249			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar de manter acesas, à noite, as luzes de posição, quando o veículo estiver parado, para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo à noite efetuando carga ou descarga de mercadorias com as luzes de posição apagadas.	Veículo com sistema de iluminação defeituoso ou com lâmpadas queimadas, utilizar enquadramento específico: 676-93 Art. 230, XXII.	<p>Art. 40 CTB VII - O condutor manterá acesas, à noite, as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.</p> <p>Art. 47 CTB Parágrafo único. A <u>operação de carga ou descarga</u> será regulamentada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e <u>é considerada estacionamento</u>.</p> <p><u>LUZ DE POSIÇÃO</u> (lanterna) - luz do veículo destinada a indicar a presença e a largura do veículo.</p>	Descrever a situação observada.

<i>Tipificação resumida:</i> Em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa durante à noite			<i>Cód. Enquadramento:</i> 723-40
<i>Amparo legal:</i> Art. 250, I - a			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa durante a noite			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que transita sem acender a luz baixa durante a noite.	Veículo com sistema de iluminação defeituoso ou com lâmpadas queimadas, utilizar enquadramento específico: 676-93 Art. 230, XXII	Art. 40. CTB O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública.	Descrever a situação observada.
Veículo de transporte coletivo que transita sem acender a luz baixa durante a noite, fora da faixa/pista a ele destinada.	Veículo utilizando as luzes baixa e alta de forma intermitente, exceto quando permitido pelo CTB, utilizar enquadramento específico: 730-70 art. 251, II		
	Motocicleta e motoneta, utilizar enquadramento específico: 706-40 art. 244, IV  Ciclomotor, utilizar enquadramento específico: 726-90 art. 250, I d		

<b>Tipificação resumida:</b> Em movimento de dia, deixar de manter a luz baixa túnel com iluminação públ			<b>Cód. Enquadramento:</b> 724-20
<b>Amparo legal:</b> Art. 250, I - b			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter a luz baixa, de dia, nos túneis providos de iluminação pública			
<b>Natureza:</b> Média	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 4	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que transita sem acender a luz baixa durante o dia nos túneis providos de iluminação pública.	<p>Veículo com sistema de iluminação defeituoso ou com lâmpadas queimadas, utilizar enquadramento específico: 676-93 Art. 230, XXII</p> <p>Motocicleta e motoneta, utilizar enquadramento específico: 706-40 art. 244, IV</p> <p>Ciclomotor, utilizar enquadramento específico: 726-90 art. 250, I d</p>	<p>Art. 40. CTB</p> <p>O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:</p> <p>I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública.</p>	Descrever a situação observada.

<b>Tipificação resumida:</b> Em mov, deixar de manter acesa luz baixa veíc transp coletivo faixa/pista excl			<b>Cód. Enquadramento:</b> 725-00
<b>Amparo legal:</b> Art. 250, I - c			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter a luz baixa, de dia e de noite, tratando-se de veículo de transporte coletivo de passageiros, circulando em faixas ou pistas a eles destinadas			
<b>Natureza:</b> Média	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 4	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo de transporte coletivo de passageiros, circulando em faixa/pista a eles destinadas sem acender a luz baixa.	Veículo com sistema de iluminação defeituoso ou com lâmpadas queimadas, enquadramento específico: 676-93 Art. 230, XXII	Art. 40 CTB Parágrafo único. Os veículos de transporte coletivo regular de passageiros, quando circularem em faixas próprias a eles destinadas, e os ciclos motorizados deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e a noite.  <u>Pelo Princípio da Especificidade,</u> será sempre utilizado este enquadramento para os veículos de transporte coletivo de passageiros, circulando em faixa/pista a eles destinadas sem acender a luz baixa, independentemente da causa.	

<i>Tipificação resumida:</i> Em movimento, deixar de manter acesa luz baixa do ciclomotor			<i>Cód. Enquadramento:</i> 726-90
<i>Amparo legal:</i> Art. 250, I d			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter a luz baixa, de dia e de noite, tratando-se de ciclomotores			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Ciclomotor que transita sem acender a luz baixa.	Veículo com sistema de iluminação defeituoso ou com lâmpadas queimadas, enquadramento específico: 676-93 Art. 230, XXII	<p>Art. 40 CTB Parágrafo único. Os veículos de transporte coletivo regular de passageiros, quando circularem em faixas próprias a eles destinadas, e os <u>ciclos motorizados</u> deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e a noite.</p> <p><u>Pelo Princípio da Especificidade,</u> será sempre utilizado este enquadramento para ciclomotores que transitarem com a luz apagada, independentemente da causa.</p> <p>CICLOMOTOR - veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.</p> <p>Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.</p>	

<b>Tipificação resumida:</b> Em mov deixar de manter acesas luzes de posição sob chuva forte/neblina/cerração			<b>Cód. Enquadramento:</b> 727-70
<b>Amparo legal:</b> Art. 250, II			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Quando o veículo estiver em movimento deixar de manter acesas pelo menos as luzes de posição sob chuva forte, neblina ou cerração			
<b>Natureza:</b> Média	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 4	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo, em movimento, que não mantém pelo menos acesas as luzes de posição sob chuva forte, neblina ou cerração.	Veículo com sistema de iluminação defeituoso ou com lâmpadas queimadas, utilizar enquadramento específico: 676-93, art. 230, XXII	Art. 40 CTB IV - o condutor manterá acesas pelo menos as luzes de posição do veículo quando sob chuva forte, neblina ou cerração.  LUZ DE POSIÇÃO (lanterna) - luz do veículo destinada a indicar a presença e a largura do veículo.	Descrever a situação observada Ex: - "sob chuva forte" - "sob cerração"

<b>Tipificação resumida:</b> Utilizar o pisca-alerta, exceto em immobilizações ou situações de emergência			<b>Cód. Enquadramento:</b> 729-30
<b>Amparo legal:</b> Art. 251, I			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Utilizar o pisca-alerta do veículo, exceto em immobilizações ou situações de emergência			
<b>Natureza:</b> Média	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 4	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que utiliza o pisca-alerta exceto em: . immobilizações para atender circunstância momentânea do trânsito; . situações de emergência.	Quando o veículo está utilizando o pisca-alerta em via em que seu uso é determinado pela regulamentação.  Veículo estacionado em desacordo com o estabelecido nas informações complementares da sinalização de regulamentação: R6b "uso do pisca-alerta", enquadramento específico:	Art. 40 CTB V - O condutor utilizará o pisca-alerta nas seguintes situações: a) em immobilizações ou situações de emergência; b) quando a regulamentação da via assim o determinar.  PISCA-ALERTA luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está immobilizado ou em situação de emergência.  IMOBILIZAÇÃO - interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.	Descrever a situação observada. Ex: "veículo transitando com o pisca-alerta ligado, sem estar em situação de emergência"

<i>Tipificação resumida:</i> Utilizar luz alta e baixa intermitente, exceto quando permitido pelo CTB			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>730-70</b>
<i>Amparo legal:</i> Art. 251, II			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Utilizar luz baixa e alta de forma intermitente			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observação'</b>
Veículo que utiliza luz baixa e alta de forma intermitente, exceto a curtos intervalos, para advertir a outro condutor que tem o propósito de ultrapassá-lo.	Veículo que utiliza luz baixa e alta de forma intermitente para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário.	Art. 40 CTB III - a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário.	Descrever a situação observada. Ex: "condutor alertando operação de blitz"

<i>Tipificação resumida:</i> <b>Dirigir o veículo com o braço do lado de fora</b>			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>731-50</b>
<i>Amparo legal:</i> <b>Art. 252, I</b>			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> <b>Dirigir o veículo com o braço do lado de fora</b>			
<i>Natureza:</i> <b>Média</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Não</b>	
<i>Infrator:</i> <b>Condutor</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário</b>		
<i>Pontuação:</i> <b>4</b>	<i>Constatação da Infração:</i> <b>Possível sem abordagem</b>		
<b>Quando atuar</b>	<b>Não atuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<b>Condutor que transita com o braço do lado de fora do veículo.</b>	<b>Quando o condutor estiver utilizando o braço para sinalizar manobra.</b>		<b>Obrigatório descrever a situação observada. Ex.: "condutor dirigia veículo com o braço dependurado sobre a porta"</b>

**Gestos de condutores previstos no Anexo II do CTB.**

<b>Significado</b>	<b>Sinal</b>
Dobrar à esquerda	
Dobrar à direita	
Diminuir a marcha ou parar	

<b>Tipificação resumida:</b> Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora		<b>Cód. Enquadramento:</b> 736-61	
<b>Amparo legal:</b> Art. 252, VI			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular			
<b>Natureza:</b> Média	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 4	<b>Constatação da infração:</b> Vide procedimentos		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Condutor que transita utilizando fones nos ouvidos.	Condutor utilizando fone em apenas um dos ouvidos.  Condutor dirigindo veículo utilizando-se de telefone celular, utilizar enquadramento específico: 736-62	A abordagem somente será obrigatória para comprovar o uso dos fones conectados a aparelhagem sonora.	Descrever a situação observada. Ex.: "usando fones conectados ao MP3"

<i>Tipificação resumida:</i> Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular			<i>Cód. Enquadramento:</i> 736-62
<i>Amparo legal:</i> Art. 252, VI			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Vide procedimentos		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Condutor que transita utilizando telefone celular, ainda que em imobilização temporária: - junto ao ouvido; - segurando o aparelho de forma visível; - com uso de fone (s) de ouvido.	Condutor dirigindo veículo utilizando-se fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora, utilizar enquadramento específico: 736-61.  Condutor utilizando telefone celular com o veículo parado ou estacionado.	A abordagem somente será obrigatória quando for visualizado o uso de fone (s) para comprovar se está conectado a celular.  IMOBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA-interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito, não se confundindo com estacionamento ou parada.	Descrever a situação observada Ex.: "utilizando celular junto ao ouvido"

<i>Tipificação resumida:</i> <b>Bloquear a via com veículo</b>			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>737-40</b>
<i>Amparo legal:</i> <b>Art. 253</b>			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> <b>Bloquear a via com veículo</b>			
<i>Natureza:</i> <b>Gravíssima</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa e Apreensão do veículo</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Remoção do veículo e recolhimento do CRLV</b>	
<i>Infrator:</i> <b>Condutor</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão de trânsito municipal e rodoviário</b>		
<i>Pontuação:</i> <b>7</b>	<i>Constatação da Infração:</i> <b>Possível sem abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo utilizado para bloquear intencionalmente o leito viário, impedindo a circulação.	<p>Veículo imobilizado na área de cruzamento de vias (área de conflito veicular), prejudicando a circulação de veículos, utilizar enquadramento específico: 563-00, art. 182, VII</p> <p>Veículo estacionado ou parado na via, utilizar os enquadramentos previstos nos Art. 181 e 182 do CTB, conforme o caso.</p> <p>Veículo com autorização do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via.</p> <p>Veículo bloqueando a via em razão de acidente.</p>	<b>BLOQUEAR A VIA</b> - impedir a circulação, interpondo o veículo na corrente de trânsito, sem qualquer motivação justificável (RIZZARDO, Arnaldo. <i>Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro</i> , 6ª ed. p. 502 São Paulo: RT, 2007).	Descrever a situação observada: Ex.: "bloqueio em razão de manifestação, sem autorização"